

Lei Complementar nº 386/2022.

Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais, e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As remunerações dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de maio, sem distinção de índices.

Art. 2º A revisão geral de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – No estudo a ser realizado pela Administração Pública para fins de apuração e definição do índice a ser utilizado para a revisão será levado em consideração, como indicador da perda inflacionária, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3º Para o exercício de 2022, o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos será de 5% (cinco por cento).





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

Parágrafo único. Os percentuais adotados no caput deste artigo não se aplicam à remuneração dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança, e contratos temporários.

Art. 4º Os valores remuneratórios resultantes da aplicação do índice desta lei serão publicados por ato do Chefe do Poder Executivo, adotando-se como base de cálculo as respectivas tabelas vigentes até 1º de abril de 2022.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 30 de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal